

PROVIMENTO Nº 001/2004-CJCI

Declara o cancelamento e bloqueio das transcrições e matrículas, registros e averbações dos imóveis rurais abaixo arrolados, referentes ao Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Monte Alegre/PA.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora Geral de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil Público instaurado pela Portaria nº 02/2001, datada de 09 de março, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de Almeirim, restou apurado a ocorrência de fraude por ocasião da unificação das áreas de terras da empresa Jari Celulose S/A. por meio da qual surgiu a Gleba Jari I, visto que simples posses foram transformadas em propriedade, em razão do que grandes quantidades de terras devolutas do Estado passaram documentalmente para o domínio da empresa anteriormente mencionada;

CONSIDERANDO que a correição extraordinária realizada por determinação desta Corregedoria no Cartório Extrajudicial do 1º Ofício (Registro de Imóveis e Notas) da Comarca de Monte Alegre, originada em consequência do que se apurou nos autos do Inquérito Civil Público, detectou, além daquela referida no parágrafo acima, outras ilegalidades, tais como a que versa ainda sobre a unificação antes mencionada, que se realizou em desconformidade com a prescrição do art. 169 da Lei dos Registros Públicos, segundo a qual todo assentamento imobiliário, salvo as exceções previstas nos incisos I e II do dispositivo citado, deve ser efetuado no cartório da situação do imóvel, o que não ocorreu no caso da unificação em questão, efetuada no dia 11 de agosto de 1998, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre, quando já não era competente para a lavratura do ato, visto que o município de Almeirim, onde se situam as terras unificadas, deixara de integrar a sua circunscrição, isto desde o dia 08 de maio de 1990, oportunidade em que por intermédio da Portaria nº 0388, da lavra da presidência do TJE, o cartório extrajudicial de Almeirim, passou a ter competência para o Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO que em virtude da unificação decorrente das fusões das transcrições e matrículas das supostas áreas de terras da empresa Jari Celulose S/A, sob a numeração 4.554 e denominação Gleba Jari I, ter sido efetuada em desconformidade com as prescrições legais que norteiam a matéria, torna-se imprescindível o cancelamento da matrícula 4.554, por força do que estabelece o art. 214 da Lei nº 6.015/73 (LRP), o qual estabelece que, diante de nulidades de pleno direito, se promova, independentemente de ação direta, o cancelamento referido;

CONSIDERANDO que a expressão "independentemente de ação direta", constante do dispositivo antes mencionado, expressa a desnecessidade de uma demanda deduzida e juízo para alcançar-se o cancelamento, porquanto pode e deve ser ele obtido pela via administrativa ou correicional, isto, inclusive, por força do que reza o art. 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988, atribuindo ao Poder Judiciário a fiscalização dos atos dos notários e registradores e o Art. 214, da Lei nº 6.015 de 1973, pelo qual "As nulidades de pleno direito, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta", já que em tal hipótese haverá tão somente análise do ato de registro, não havendo que se falar em prévia audiência dos participantes do título causal ou mesmo de eventuais interessados, posto que, não participaram eles do ato, advindo daí a orientação de que, nesse caso, inexistente ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que o Oficial do Registro é, de acordo com o dispositivo constitucional ao norte citado, um delegado do serviço público, portanto um agente da Administração, apesar de ser um particular, enquadrando-se a atividade que ele desempenha como ato administrativo inteiramente regulamentada por lei, disso se conclui que o cancelamento é um ato jurídico em sentido estrito, de natureza administrativa, cuja legalidade deve sofrer o controle de legalidade do Poder Judiciário, porém não como órgão jurisdicional, em que lhe é constitucionalmente garantido o exame de qualquer ato jurídico, mas como órgão administrativo, em cujo papel cabe-lhe a fiscalização por intermédio de correições, visitas correicionais etc., com atribuição para apurar irregularidades ou ilegalidades e sanar aquelas porventura detectadas, de conformidade, com a Lei que regula a matéria e a Jurisprudência dos Tribunais;

CONSIDERANDO que demonstrada a ilegalidade da unificação numa única matrícula dos imóveis supostamente pertencentes à empresa Jari Celulose S/A o cancelamento da mencionada matrícula toma-se imprescindível, conforme os termos do art. 214 da Lei dos Registros Públicos;

CONSIDERANDO que com o cancelamento supracitado as transcrições e matrículas que deram origem à referida unificação serão restauradas automaticamente, e aquelas cujos títulos forem possessórios serão também canceladas, diante da nulidade absoluta, enquanto que em relação aquelas decorrentes de assentos realizados com base em títulos supostamente de domínio impõe-se o bloqueio, até que judicialmente se possa dirimir a questão, onerando-se ainda, como medida lógica, o mesmo cancelamento dos registros e averbações constantes desses atos;

RESOLVE:

I - CANCELAR as seguintes Matrículas e Transcrições e, via de consequência, os Registros e Averbações delas constantes, todas realizadas no Cartório Extrajudicial do 1º Ofício (Registro de Imóveis/Notas) da Comarca de Monte Alegre/PA:

Matrícula nº 4.554, resultante da unificação das fusões das transcrições e matrículas das supostas áreas de terras da empresa Jari Celulose S/A, lavrada às fls. 01 a 03 do Livro 2-5 - Registro Geral, relativa ao imóvel denominado Gleba Jari I, com área de 965.367,45 ha

(novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete hectares e quarenta e cinco ares, figurando como proprietária a empresa supradita;

As matrículas e transcrições a seguir descritas deram origem à unificação retro mencionada e diante do cancelamento supra serão, conforme ressaltado, automaticamente restauradas, razão porque imprescindível o seu cancelamento.

Transcrição 829, lavrada no Livro 3 - Transcrição das Transmissões, Letra E, relativa aos imóveis constantes de 84 (oitenta e quatro) assentamentos, discriminados em duas séries, uma contendo 50 (cinquenta) imóveis e a outra 34 (trinta e quatro), figurando como proprietária a empresa Jari Celulose S/A. Os cancelamentos deverão operar-se, relativamente à transcrição citada, sobre os imóveis seguintes: - O registrado sob o nº 42, da primeira série - matrícula nº 393, lavrada à fl. 76, Livro 2-B - relativa ao imóvel Santa Margarida, com área de 4.615 hectares, 57 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 01, da segunda série - matrícula nº 2.257, lavrada à fl. 149, Livro 2-H - relativa ao imóvel Santa Maria do Arumanduba ou simplesmente Arumanduba, com área de 4.356 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 02, da segunda série - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel São João, com área de 4.356 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 03, da segunda série - matrícula nº 2.255, lavrada à fl. 147, Livro 2-H - relativa ao imóvel Cuieiras, com área de 4.356 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 04, da segunda série - matrícula nº 2.258, lavrada à fl. 150, Livro 2-H - relativa ao imóvel Santana, com área de 4.356 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 05, da segunda série - sem localização da matrícula - relativa ao imóvel Ilha do Maracachipaua, com área de 2.178 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 06, da segunda série - matrícula nº 2.246, lavrada à fl. 138, Livro 2-H - relativa ao imóvel Niterói, com área de 6.534 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 07, da segunda série - matrícula nº 2.254, lavrada à fl. 146, Livro 2-H - relativa ao imóvel Terra Preta de Castanhal, com área de 6.534 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 08, da segunda série - sem localização da matrícula - relativa ao imóvel Consolado da Ilha de Maraim, com área de 4.356 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 09, da segunda série - matrícula nº 2.253, lavrada à fl. 145, Livro 2-H - relativa ao imóvel Pau Grande, com área de 484 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 10, da segunda série - sem localização da matrícula relativa ao imóvel Ilha do Arumã com área de 82 hectares, 50 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 11, da segunda série - sem localização de matrícula relativa ao imóvel Maracujá, com área de 200 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 12, da segunda série - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Boa Esperança, com área de 1.089 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 13, da segunda série - matrícula nº 2.252, lavrada à fl. 144, Livro 2-H - relativa ao imóvel São Raymundo, com área de 2.178 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 14, da segunda série - matrícula a. nº 2.251, lavrada à fl. 143, Livro 2-H - relativa ao imóvel São Miguel, com área de 1.634 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 15, da segunda série - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Maripamu, com área de 30 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 16, da segunda série - matrícula nº 2.256, lavrada à fl. 148, Livro 2-H - relativa ao imóvel Conceição, com área de 4.356 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 17, da segunda série - sem localização de matrícula - relativa ao

imóvel Paraizo, com área de 2.178 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 18, da segunda série - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Maracapucu, com área de 2.178 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 19, da segunda série - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Porto Alegre, com área de 580 hectares, 80 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 20, da segunda série - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Boa Vista, com área de 2.178 Hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 21, da segunda série - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Goiabal, com área de 100 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 22, da segunda série - matrícula nº 2.250, lavrada à fl. 142, Livro 2-H - relativa ao imóvel Campos Saracura, com área de 52.272 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 23, da segunda série - matrícula nº 2.259, lavrada à fl., 151, Livro 2-H - relativa ao imóvel Fazenda Saracura, com área de 2.640.000 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 24, da segunda série - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Castanhal do Urucurituba, com área de 17.424 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 25, da segunda série - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Santo Antonio do Urucurituba, com área de 17.424 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 26, da segunda série - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Panamá ou Mapau, com área de 52.472 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 27, da segunda série - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Santo Antonio do Fugido, com área de 500 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 28, da segunda série - sem localização de matrícula relativa ao imóvel Igarapé Pucu, com área de 1.089 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 29, da segunda série - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Ilha Grande do Xingu, com área de 1.633 hectares, 05 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 30, da segunda série - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Bom Intento, com área de 2.178 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 31, da segunda série - matrícula nº 2.247, lavrada à fl. 139, Livro 2-H - relativa ao imóvel Serra Grande, com área de 4.356 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o número 32, da segunda série - matrícula nº 2.248 lavrada à fl. 140, Livro 2-H - relativa ao imóvel Varre Vento, com área de 200 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob os números 33 e 34, da segunda série - matrícula nº 2.249, lavrada à fl. 141, Livro 2-H - relativa aos imóveis Jaburu e Cruzeiro, com área de 580 hectares, 00 ares e 00 centiares, a posse Jaburu, e 1.089 hectares, 00 ares e 00 centiares, a posse Cruzeiro; Transcrição 830, lavrada no Livro 3 - Transcrição das Transmissões, Letra E - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel São João; Transcrição 831, lavrada no Livro 3 - Transcrição das Transmissões, Letra E - sem localização de matrícula relativa ao imóvel São Raimundo; Transcrição 832, lavrada no Livro - Transcrição das Transmissões, Letra E - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Cujai; Transcrição 833, lavrada no Livro 3 - Transcrição das Transmissões, Letra E - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Santa Maria ou Arumanduba; Transcrição 834, lavrada no Livro 3 - Transcrição das Transmissões, Letra E - sem localização de matrícula - relativa ao imóvel Cueiras; Transcrição 2.434, lavrada no Livro 3 - Transcrição das Transmissões, Letra F - sem localização de matrícula - relativa a imóvel sem denominação; Matrícula 2.276, lavrada à fl. 168, Livro 2-R - Registro Geral, relativa ao imóvel denominado Glória Cuatá ou Coatá, medindo aproximadamente 4.356 hectares e relativa ao imóvel denominado Cuatá ou Coatá, medindo aproximadamente 5.555 hectares;

II - BLOQUEAR as seguintes Matrículas e Transcrições, e via de consequência, os Registros e Averbacões delas constantes, todas realizadas no Cartório Extrajudicial do 1º Ofício (Registro de Imóveis/Notas) da Comarca de Monte Alegre/PA: As matrículas e transcrições a seguir descritas deram origem à unificação anteriormente mencionada e diante do cancelamento determinado no nem I serão automaticamente restauradas, razão por quê, conforme motivado, imprescindível o seu bloqueio, que na hipótese ocorre por haver nos assentos referência a domínio ou porque deles não consta nenhuma menção à origem do título apresentado para registro. Transcrição 829, lavrada no Livro 3 - Transcrição das Transmissões, Letra E, relativa aos imóveis constantes de 84 (oitenta e quatro) assentamentos, discriminados em duas séries, uma contendo 50 (cinquenta) imóveis e a outra 34 (trinta e quatro), figurando como proprietária a empresa Jari Celulose S/A. Os bloqueios deverão operar-se, relativamente à transcrição supra, sobre os imóveis seguintes: - O registrado sob o nº 01, da primeira série - matrícula nº 352, lavrada à fl. 35, Livro 2-B - relativa a imóvel sem denominação, com área de 3442 hectares, 06 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 02, da primeira série matrícula 353, lavrada à fl. 36, Livro 2-B relativa ao imóvel Estirão do Caracuru, com área de 1.013 hectares 84 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 03, da primeira série - matrícula 354, lavrada à fl. 37, Livro 2-B - relativa ao imóvel Pedreiras, com área de 4.905 hectares, 04 ares e 85 centiares; - O registrado sob o nº 04, da primeira série - matrícula 355, lavrada à fl. 38, Livro 2-B relativa ao imóvel Boa Vista, com área de 1.170 hectares, 28 ares e 12,5 centiares; - O registrado sob o nº 05, da primeira série - matrícula 356, lavrada à fl. 39, Livro 2-B - relativa ao imóvel Bananal Axiaú, com área de 390 hectares, 32 ares e 51 centiares; - O registrado sob o nº 06, da primeira série - matrícula 357, lavrada à fl. 40, Livro 2-B - relativa ao imóvel Fonte dos Macacos, com área de 78 hectares, 12 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 07, da primeira série - matrícula nº 358, lavrada à fl. 41, Livro 2-B - relativa ao imóvel Axiaú, com área de 3.751 hectares, 52 ares e 75 centiares; - O registrado sob o nº 08, da primeira série - matrícula nº 359, lavrada à fl. 49 Livro 2-B - relativa ao imóvel Podo Franco, Xinguhi, Tanacuera e Providência com área de 1.990 hectares, 20 ares e 10 centiares; - O registrado sob o nº 09, da primeira série - matrícula nº 360, lavrada à fl. 43, Livro 2-B - relativa ao imóvel Santo Antonio da Cachoeira, com área de 126.080 hectares, 66 ares e 00 centiares - O registrado sob o nº 10, da primeira série - matrícula nº 361, lavrada fl. 44, Livro 2-B - relativa ao imóvel Papudo, com área de 1.951 hectares, 62 ares e 75 centiares; - O registrado sob o nº 11, da primeira série - matrícula nº 362, lavrada à fl. 45, Livro 2-B - relativa a imóvel sem denominação, com área de 7.297 hectares, 63 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 12, da primeira série - matrícula nº 363, lavrada à fl. 46, Livro 2-B - relativa ao imóvel Pução, com área de 1.334 hectares, 36 ares e 75 centiares; - O registrado sob o nº 13, da primeira série - matrícula nº 364, lavrada à fl. 47, Livro 2-B - relativa ao imóvel Segredo, com área de 568 hectares, 68 ares e 25 centiares; - O registrado sob o nº 14, da primeira série - matrícula nº 365, lavrada à fl. 48, Livro 2-B - relativa ao imóvel Rosário do Jari, com área de 921 hectares, 25 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 15, da primeira série - matrícula nº 366, lavrada à fl. 49, Livro 2-B - relativa ao imóvel Gogó de Guariba, com área de 944 hectares, 85 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 16, da primeira série - matrícula nº 367, lavrada à fl. 50, Livro 2-B - relativa ao imóvel Laranjal dos Macacos, com área de 312 hectares, 62 ares e 50 centiares; - O registrado sob o nº 17, da primeira série - matrícula nº 368, lavrada à fl. Si, Livro 2-B - relativa ao imóvel Boca do Jari, com área de 506 hectares, 06 ares e 97,50 centiares; - O registrado sob o nº 18, da primeira série - matrícula nº 369, lavrada à fl. 52, Livro 2-B -

relativa ao imóvel Tucunarehy, com área de 3.054 hectares, 86 ares e 10,5 centiares; - O registrado sob o nº 19, da primeira série - matrícula nº 370, lavrada à fl. 53, Livro 2-B - relativa ao imóvel São Bento, com área de 3.669 hectares, 69 ares e 50 centiares; - O registrado sob o nº 20, da primeira série - matrícula nº 371, lavrada à fl. 54, Livro 2-B - relativa ao imóvel Cruzeiro, com área de 317 hectares, 46 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 21, da primeira série - matrícula nº 372, lavrada à fl. 55, Livro 2-B - relativa ao imóvel Boa Harmonia, com área de 396 hectares, 63 ares e 30 centiares; - O registrado sob o nº 22, da primeira série - matrícula nº 373, lavrada à fl. 56, Livro 2-B - relativa ao imóvel Ilha do Marajó, com área de 943 hectares, 00 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 23, da primeira série - matrícula nº 374, lavrada à fl. 57, Livro 2-B - relativa ao imóvel Triais, com área de 588 hectares, 01 ares e 88 centiares; - O registrado sob o nº 24, da primeira série - matrícula nº 375, lavrada à fl. 58, Livro 2-B - relativa ao imóvel Cajueiro e Serra do Almeirim, com área de 12.447 hectares, 21 ares e 87,5 centiares; - O registrado sob o nº 25, da primeira série - matrícula nº 376, lavrada à fl. 59, Livro 2-B - relativa ao imóvel Saudade, com área de 1.854 hectares, 24 ares 00 centiares; - O registrado sob o nº 26, da primeira série - matrícula nº 377, lavrada à fl. 60, Livro 2-B - relativa ao imóvel Ilha do Laranjal, com área de 65 hectares, 92 ares e 50 centiares; - O registrado sob o nº 27, da primeira série - matrícula nº 378, lavrada à fl. 61, Livro 2-B - relativa ao imóvel Ilha do Parijós, com área de 168 hectares, 84 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 28, da primeira série - matrícula nº 379, lavrada à fl. 62, Livro 2-B - relativa ao imóvel Esperança do Arapiranga, com área de 1.676 hectares, 39 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 29, da primeira série - matrícula nº 380, lavrada à fl. 63, Livro 2-B - relativa ao imóvel Ilha de Jupatituba, com área de 99 hectares, 44 ares e 87 centiares; - O registrado sob o nº 30, da primeira série - matrícula nº 381, lavrada à fl. 64, Livro 2-B - relativa ao imóvel Laranjal e Capinzal, com área de 998 hectares, 58 ares e 94 centiares; - O registrado sob o nº 31, da primeira série - matrícula nº 382, lavrada à fl. 65, Livro 2-B - relativa ao imóvel Jupatituba, com área de 395 hectares, 30 ares e 50 centiares; - O registrado sob o nº 32, da primeira série - matrícula nº 383, lavrada à fl. 66, Livro 2-B - relativa ao imóvel Bom Jardim, com área de 804 hectares, 38 ares e 75 centiares; - O registrado sob o nº 33, da primeira série - matrícula nº 384, lavrada à fl. 67, Livro 2-B - relativa ao imóvel Laranjal do Sumaúma, com área de 334 hectares, 95 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 34, da primeira série - matrícula nº 385, lavrada à fl. 68, Livro 2-B - relativa ao imóvel Campo Grande de Acarajuçaua, com área de 3.048 hectares, 37 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 35, da primeira série - matrícula nº 386, lavrada à fl. 69, Livro 2-B - relativa ao imóvel Conceição, com área de 4.977 hectares, 40 ares e 25 centiares; - O registrado sob o nº 36, da primeira série - matrícula nº 387, lavrada à fl. 70, Livro 2-B - relativa ao imóvel Três Bocas, Laranjal, Goiabal e Pacoval, com área de 1.123 hectares, 26 ares e 80 centiares; - O registrado sob o nº 37, da primeira série - matrícula nº 388, fl. 71, Livro 2-B - relativa ao imóvel Santo Antonio dos Macacos, com área de 161 hectares, 17 ares e 87 centiares; - O registrado sob o nº 38, da primeira série - matrícula nº 389, fl. 72, Livro 2-B - relativa ao imóvel Hспанhol, com área de 439 hectares, 64 ares e 42 centiares; - O registrado sob o nº 39, da primeira série - matrícula nº 390, fl. 73, Livro 2-B - relativa ao imóvel Castanhazinho também chamado Ilha do Jupatitubazinho, com área de 239 hectares, 91 ares e 33 centiares; - O registrado sob o nº 40, da primeira série - matrícula nº 391, fl. 74, Livro 2-B - relativa ao imóvel Alfaia, com área de 476 hectares, 00 ares e 46 centiares; - O registrado sob o nº 41, da primeira série - matrícula nº 392, fl. 75, Livro 2-B - relativa ao imóvel Japuna, com área de 338 hectares, 37 ares e 80 centiares - O registrado sob o nº 42,

da primeira série - matrícula nº 393, fl. 76, Livro 2-B - relativa ao imóvel Santa Margarida, com área de 4.615 hectares, 57 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 43, da primeira série - matrícula nº 394, fl. 77, Livro 2-B - relativa ao imóvel Jupatitubazinho, com área de 26 hectares, 23 ares e 68 centiares; - O registrado sob o nº 44, da primeira série - matrícula nº 395, fl. 78, Livro 2-B - relativa ao imóvel Ubintuba, com área de 3.197 hectares, 10 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 45, da primeira série - matrícula nº 396, fl. 79, Livro 2-B - relativa ao imóvel Gavião, com área de 1.309 hectares, 38 ares e 51 centiares; - O registrado sob o nº 46, da primeira série - matrícula nº 397, fl. 80, Livro 2-B - relativa ao imóvel Ilha Grande do Camandahy, com área de 4.130 hectares, 88 ares e 00 centiares; - O registrado sob o nº 47, da primeira série - matrícula nº 398, fl. 81, Livro 2-B - relativa ao imóvel Capital, com área de 459 hectares, 37 ares e 08 centiares; - O registrado sob o nº 48, da primeira série - matrícula nº 399 fl. 82, Livro 2-B - relativa ao imóvel Sumaúma, com área de 5.258 hectares, 76 ares e 76 centiares; - O registrado sob o nº 49, da primeira série - matrícula nº 400, fl. 83, Livro 2-B - relativa ao imóvel Porto Salvo Propriamente Dita, com área de 6.848 hectares, 06 ares e 04 centiares; - O registrado sob o nº 50, da primeira série - matrícula nº 401, fl. 84, Livro 2-B relativa ao imóvel Cujai ou Velha Pobre, também conhecida por Botafogo, com área de 7.543 hectares, 40 ares e 35 centiares; Matrícula 3.372, lavrada à fl. 118, Livro 2-M - Registro Geral, relativa ao imóvel denominado Silvi-Vila do Bananal, cuja área não se encontra consignada no assento; Matrícula 4.149, lavrada à fl. 56, Livro 2-P, relativa ao imóvel denominado Estirão do Caracuru Porto Salvo, cuja área não se encontra consignada no assento; Matrícula 4.517, lavrada à fl. 18, Livro 2-R, relativa a imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; Matrícula 4.518, lavrada à fl. 19, Livro 2-R, relativa ao imóvel sem denominação, medindo uma légua quadrada, ou seja, 3.600 hectares, 00 ares e 00 centiares; Matrícula 4.519, lavrada à fl. 20, Livro 2-R, relativa ao imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; Matrícula 4.520, lavrada à fl. 21, Livro 2-R, relativa ao imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; Matrícula 4.515, lavrada à fl. 16, Livro 2-R, desmembrada da matrícula originária nº 360, fl. 43 do Livro 2-B (Santo Antonio da Cachoeira - Jesa I), transcrição nº 829, fls. 07 a 11 do Livro 3-E; Matrícula 4.521, lavrada à fl. 22, Livro 2-R, relativa ao imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; Matrícula 4.522, lavrada à fl. 23, Livro 2-R, relativa ao imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; Matrícula 4.523, lavrada à fl. 24, Livro 2-R, relativa ao imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; Matrícula 4.524, lavrada à fl. 25, Livro 2-R, relativa ao imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.00 metros de Olvidos; Matrícula 4.425, lavrada à fl. 26, Livro 2-R, relativa ao imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; Matrícula 4.526, lavrada à fl. 27, Livro 2-R, relativa ao imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de lindos; Matrícula 4.527, lavrada à fl. 28, Livro 2-R, relativa a imóvel, sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; Matrícula 4.528, lavrada à fl. 29, Livro 2-R, relativa a imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; Matrícula 4.529, lavrada à fl. 30, Livro 2-R, relativa a imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; Matrícula 4.530, lavrada à fl. 31, Livro 2-R, relativa a imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; Matrícula 4.531, lavrada à fl. 32, Livro 2-R, relativa a novel sem denominação, medindo 6.000 metros

de frente por 6.000 metros de fundos; Matrícula 4.532, lavrada à fl. 33, Livro 2-R, desmembrada da matrícula originária nº 2.250, fl. 142 do Livro 2-H, feita pela transcrição nº 829, fls. 07 a 11 do Livro 3-E (Campos Saracura); Matrícula 4.533, lavrada à fl. 34, Livro 2-R, desmembrada da matrícula originária nº 2.258, fl. 150 do Livro 2-H, feita pela transcrição nº 829, fls. 07 a 11 do Livro 3-E (Santana); Matrícula 4.534, lavrada à fl. 35, Livro 2-R, desmembrada da matrícula originária nº 2.951 fl. 143 do Livro 2-H, feita pela transcrição nº 829, fls. 07 a 11 do Livro 3-E (São Miguel); Matrícula 4.535, lavrada à fl. 36, Livro 2-R, desmembrada da matrícula originária nº 2.257, fl. 149 do Livro 2-H, feita pela transcrição nº 829, fls. 07 a 11 do Livro 3-E (Santa Maria do Arumanduba ou Arumanduba); Matrícula 4.537, lavrada à fl. 38, Livro 2-R, relativa a imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; Matrícula 4.538, lavrada à fl. 39, Livro 2-R, relativa a imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; Matrícula 4.539, lavrada à fl. 40, Livro 2-R, relativa a imóvel sem denominação, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos; Transcrições 780, 783, 784, 791, 805, 806, 807, 808, 809 e 810 lançadas às fls. 90, 91, 92, 94, 97, 98 e 99 do Livro 3-D; Transcrições 812, 813, 814, 815, 816, 817, 819, 820, 822, 824 e 825. lançadas às fls. 01 a 05 do Livro 3-E;

III - DETERMINAR à Oficial Registradora do Cartório Extrajudicial do 1º Ofício da Comarca de Monte Alegre que proceda à mediata averbação do extrato deste Provimento ao final das transcrições, matrículas, registros e averbações canceladas e bloqueadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Gabinete da Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro (27/02/2004).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desa. **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior